



Município de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 – E-mail: pmx@xambre.pr.gov.br – Fone/fax: (44) 3632-1306
3632-1557

LEI Nº 2312/2021

De 06.05.2021.

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei 1937/2013, de 11 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescento o inciso X, ao art. 2º da Lei nº 1937/2013, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

X –admitir operador de máquinas pesadas para atender em caráter excepcional a operacionalização em virtude da vacância do cargo pela aposentadoria do servidor que exercia o referido cargo.

Art. 2º Acrescenta o art. 16 na Lei nº 1937/2013, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na área de operador de máquinas pesadas, fica criado 01 (um) emprego público sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com o salário mensal de R\$1.610,37 (um mil, seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º A contratação temporária de operador de máquinas deverá ser procedida segundo as normas estatuídas pela Lei 1937/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

XAMBRÊ, 06 de maio de 2021.

DÉCIO JARDIM
PREFEITO